

Manila, 22 de agosto de 1972

Nº 22

Excelência,

Tenho a honra de acusar recebimento da nota nº 19696 de Vossa Excelência, datada de 22 de agosto de 1972, cujo teor, em português, é o seguinte:

"Excelência,

Tenho a honra de referir-me às conversações mantidas entre os representantes de nossos dois Governos, concernente à dispensa de visto para os cidadãos da República das Filipinas e da República Federativa do Brasil, e de confirmar o seguinte:

- 1) Os titulares de passaporte diplomático, válido, integrantes da Missão diplomática ou de Repartição consular da República das Filipinas no Brasil, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 2) Os titulares de passaporte diplomático, válido, integrantes da Missão diplomática ou de Repartição consular da República Federativa do Brasil nas Filipinas, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer durante o período de sua missão.

- 3) Os titulares de passaporte oficial, válido, que sejam funcionários [ou empregados] administrativos da Missão diplomática ou de Repartição consular da República das Filipinas no Brasil, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 4) Os titulares de passaporte especial, válido, que sejam funcionários [ou empregados] administrativos da Missão diplomática ou de Repartição consular da República Federativa do Brasil nas Filipinas, e seus familiares, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 5) Os titulares de passaporte diplomático ou oficial, válidos, que estejam em missão oficial da República das Filipinas no Brasil, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 6) Os titulares de passaporte diplomático ou especial, válidos, que estejam em missão oficial da República Federativa do Brasil nas Filipinas, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer durante o período de sua missão.
- 7) Os titulares de passaporte diplomático ou oficial, válidos, da República das Filipinas, que não estão incluídos nos itens 1, 3 e 5, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro e nele permanecer por período não superior a seis (6) meses.
- 8) Os titulares de passaporte diplomático ou especial

especial, válidos, da República Federativa do Brasil, que não estão incluídos nos itens 2, 4 e 6, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino e nele permanecer por período não superior a seis (6) meses.

9) Os titulares de passaporte comum, válido, da República das Filipinas, inclusive comerciantes, homens de negócios ou empresários, que não venham exercer atividades lucrativas no Brasil, ficam dispensados de visto para ingressar no território brasileiro, desde que não permaneçam além do prazo máximo estabelecido pelas leis brasileiras em vigor. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação às autoridades brasileiras competentes, preenchidos os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos do Brasil. [O prazo máximo mencionado será objeto de troca de notas, em separado, entre as partes contratantes.]

10) Os titulares de passaporte comum, válido, da República Federativa do Brasil, inclusive comerciantes, homens de negócios ou empresários, que não venham exercer atividades lucrativas nas Filipinas, ficam dispensados de visto para ingressar no território filipino, desde que não permaneçam além do prazo máximo estabelecido pelas leis filipinas em vigor. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação às autoridades filipinas competentes, preenchidos os requisitos estabelecidos pelas leis e regulamentos das Filipinas. [O prazo máximo mencionado será objeto de troca de notas, em separado, entre as partes contratantes.]

11) A dispensa de visto a que se referem os itens precedentes, não isenta os cidadãos da República das Filipinas e da República Federativa do Brasil de obedecerem às leis e regulamen-

regulamentos de ambos os países relativos a empregos ou exercício de qualquer profissão, remunerada ou não.

12) Cada parte contratante poderá impedir a entrada ou denegar, posteriormente, o direito de estada em seu território de cidadão da outra parte contratante que seja considerado indesejável.

13) Cada parte contratante poderá, temporariamente, suspender a aplicação do presente Acordo por motivo de ordem pública. Tal medida deverá ser imediatamente notificada à outra parte contratante.

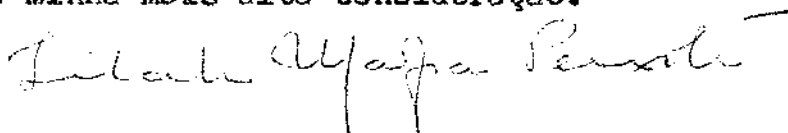
14) Cada parte contratante poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação por escrito. A denuncia tornar-se-á efetiva ao fim de tres (3) meses da data do recebimento da notificação.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde com as disposições acima, proponho que a presente nota e a de resposta de Vossa Excelência constituam Acordo entre nossos dois Governos.

queira aceitar, Vossa Excelência, os protestos da minha mais alta consideração."

2. Em resposta, informo Vossa Excelência de que o Governo brasileiro concorda com os termos da nota acima transcrita, a qual, juntamente com a presente, passará a constituir Acordo entre nossos dois Governos, o qual entrará em vigor em 22 de setembro de 1972.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.


ZILAH MAFRA TEIXEIRA
embaixador da República
Federativa do Brasil

Republika ng Pilipinas
KAGAWARAN NG SULIRANING PANLABAS
Maynila

19696

Manila, 22 August 1972

Excellency:

I have the honor to refer to the conversations between the representatives of our two Governments concerning the proposal to abolish non-immigrant visa requirements for the citizens of our two countries, and to confirm the following understandings:

1. Holders of diplomatic and special (official) passports from one Contracting Party shall be exempted from the visa requirements of the Other as follows:
 - (a) Diplomats and other officers and employees of embassies and consulates, including members of their households;
 - (b) Those on special missions, for the duration of their missions;
 - (c) Those who do not fall under either subparagraph (a) or (b) above, for a period not exceeding six months.
2. Citizens of one Contracting Party who are holders of valid regular passports, including tradesmen, businessmen or entrepreneurs who are not engaged in gainful occupation in the other Contracting Party, shall be exempted from the visa requirements of the latter provided that they do not stay longer than the maximum period provided by regulations. This period may be

Her Excellency
Zilah Mafra Peixoto
Ambassador Extraordinary and Plenipotentiary
of the Federative Republic of Brazil
M a n i l a

extended upon application with the competent authorities of the host country, subject to the provisions of the latter's laws and regulations. The maximum period herein mentioned shall be the subject of separate exchange of notes.

3. The waiver of visa requirements as set forth in the foregoing paragraphs, does not exempt citizens of one Contracting Party who enter the territory of the Other from the requirement of complying with the laws and regulations of the host country concerning the taking of employment or the exercise of any profession with or without compensation.
4. Each Contracting Party reserves the right to refuse entry or deny further stay in its territory to citizens of the Other who may be considered undesirable.
5. Each Contracting Party may temporarily suspend this agreement for reasons of public order. Such suspension shall be immediately notified to the other Contracting Party.
6. Each Contracting Party may denounce this agreement by notifying the Other in writing. The denunciation shall take effect at the end of three (3) months from the date of the receipt of notification.

This agreement shall enter into force on September 22,

1972.

I have the honor to propose that this note and Your Excellency's reply concurring therein constitute an agreement between our two Governments.

Accept, Excellency, the renewed assurances of my highest consideration.

CARLOS P. ROMULO

Secretary of Foreign Affairs